



LEI Nº 894/2025

Data: 28/02/2025

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir ovos de páscoa, Bombons ou chocolates, brinquedos, flores e cartões e Cestas Natalinas, conforme especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, anualmente, ovos de páscoa, Bombons ou chocolates para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino e Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Município de Marumbi/Pr., por ocasião da comemoração da Páscoa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, anualmente, por ocasião da realização de eventos organizados pela Prefeitura Municipal:

I - brinquedos, para distribuição as crianças carentes do município, por ocasião da comemoração do Dia das Crianças e/ou por ocasião das festividades Natalinas;

II - flores, cartões, entre outros brindes, para distribuição as mães e/ou Pais carentes do município em comemoração ao Dia das Mães e/ou ao Dia dos Pais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, anualmente, por ocasião das Festividades Natalinas e de Final de Ano, Cestas Natalinas para a distribuição aos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Município de Marumbi/Pr.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, anualmente, por ocasião da Comemoração ao Dia da Mulher, flores, cartões, entre outros brindes, para distribuição as Mulheres Servidoras Públicas Efetivas e Comissionadas do Município de Marumbi/Pr.

Art. 5º Fica os Secretários Municipais responsáveis pela elaboração do termo de referência que será produzido na fase de planejamento de contratações de bens, a fim de especificar o objeto e a quantidade escolhido para o atendimento da necessidade da Administração em processo licitatório adequado e/ou contratação direta.

Art. 6º As aquisições previstas nos artigos acima, ficam condicionadas à disponibilidade financeira de cada Secretaria, em conformidade com as despesas e ao interesse público.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de



dotações próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marumbi, 28 de fevereiro de 2025.

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
Prefeita Municipal

5879159909703930463